**LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006**

Autoria: Poder Legislativo

Vereador: Edison Carlos Bortolucci Júnior

“Determina que os novos loteamentos sejam dotados de passeios públicos que possuam rampas de acesso em todas as esquinas”.

Sérgio Renato De Camargo, **Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todo novo projeto de loteamento a ser apresentado ao Poder Público deve discriminar, obrigatoriamente, a construção de rampas de acesso em todas as esquinas do citado empreendimento, sob pena de, em caso de descumprimento, o projeto não ser aprovado.

Art. 2º Para os projetos já aprovados, mas que ainda estão em fase de implantação de infra-estrutura, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste deve proceder à notificação dos respectivos empreendedores para que façam as obras constantes desta lei, sob pena de, em caso de descumprimento, serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º O rebaixamento de passeios públicos, com a construção de rampas de acesso, deve estar de acordo com o Código Municipal de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento, obedecendo todas as especificações técnicas que regulam a matéria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, 22 de novembro de 2.006.

Sérgio Renato De Camargo

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.

Selma Regina Daniel

Diretora Geral

Projeto de Lei nº 25/2.006

Autógrafo nº 55/2.006